

LEI Nº 44, de 24 de Maio de 1949.

Altera dispositivos do
Decreto-lei nº 465, de 4
de abril de 1944.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e
eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - As instituições de assistência social e culturais, definidas no decreto-lei nº 465, de 4 de abril de 1944, para obterem subvenção ordinária do Município, deverão requerê-la ao Prefeito Municipal dentro do primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo único - Para conceder a subvenção, o Prefeito Municipal poderá exigir as informações e a documentação que julgar necessárias.

Art. 2º - Concedida a subvenção, o Prefeito elaborará projeto de lei, fixando a quantia da subvenção, e o encaminhará à Câmara Municipal.

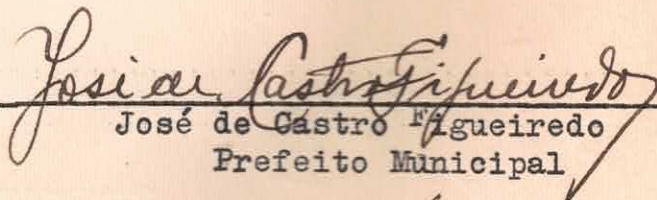
Parágrafo único - A subvenção será paga no exercício financeiro seguinte.

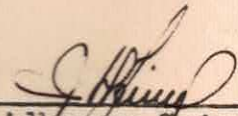
Art. 3º - No caso de haver subvenção prevista em lei orçamentária, bastará requerimento do pagamento respectivo, no prazo e sob as condições do art. 1º e o seu parágrafo, dentro do exercício em curso.

Art. 4º - continuam em vigor os dispositivos do decreto-lei nº 465, de 4 de abril de 1944, naquilo que não contrariarem esta lei.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de maio de 1949.


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.

Registrada no livro competente, publicada em edital e divulgada pelo "S.A.F.M." (Serviço de Alto-Falantes de Mococa. Secretaria, 24 de maio de 1949.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.